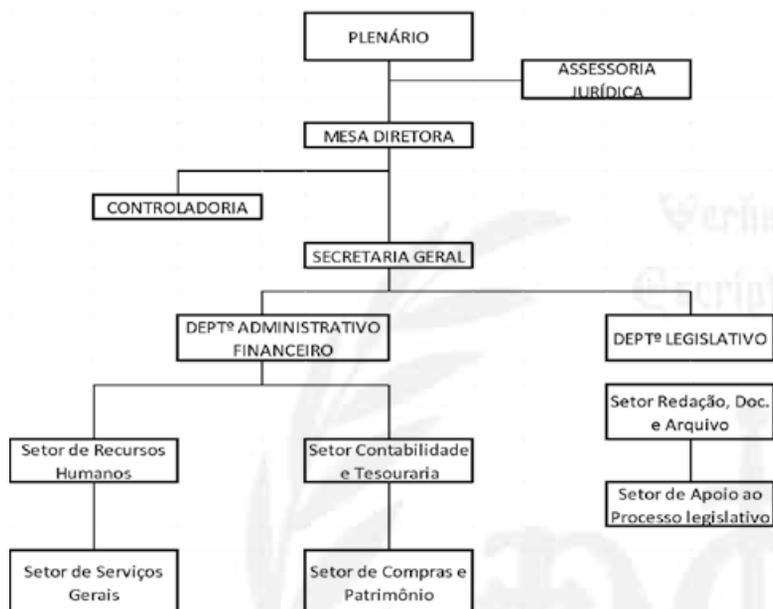




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ(MF) 06.554.844/0001-60

LEI Nº: 659 / 2016.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 32 da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O vencimento do pessoal do magistério fica definido na tabela Anexo I desta lei, fixando o salário base inicial em R\$ 1.067,82 (um mil sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para a classe “A”, nível “I”, com o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o Piso Nacional da Categoria”.

Art. 2º - Fica reajustado, na forma do Anexo II desta Lei a Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos e comissionados.

Parágrafo único – Exceto as categorias a seguir:

- I. Os Profissionais do Magistério que terão seus vencimentos reajustados conforme alteração do Art. 32, da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2012, estabelecida no Art. 1º desta lei.
- II. Os Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária e Guarda de Endemias, que perceberão o Piso Salarial Fixado na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, até a instituição do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 3º. – As funções gratificadas definidas no Anexo II da Lei nº 372, de 15 de abril de 1991, passam a ser as constantes do Anexo III desta Lei, com respectiva remuneração e símbolo.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo Único - As diferenças existentes, na folha de pagamento até a vigência desta Lei, serão compensadas de forma a não causar prejuízo aos servidores nas competências seguintes, conforme as disponibilidades financeiras de cada órgão.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos das leis alteradas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 21 de março de 2016.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - LEI Nº: 659 / 2016

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 32 DA LEI Nº 552, DE 09.12.2008 DO PCM

| CLASSES | NÍVEIS | | | | | | | | | | |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI |
| A | 1.067,82 | 1.121,21 | 1.177,27 | 1.236,14 | 1.297,94 | 1.362,84 | 1.430,98 | 1.574,08 | 1.770,84 | 2.036,46 | 2.392,85 |
| B | 1.121,21 | 1.177,27 | 1.236,14 | 1.297,94 | 1.362,84 | 1.430,98 | 1.502,53 | 1.652,78 | 1.859,38 | 2.138,29 | 2.512,49 |
| C | 1.233,33 | 1.295,00 | 1.359,75 | 1.427,74 | 1.499,12 | 1.574,08 | 1.652,78 | 1.818,06 | 2.045,32 | 2.352,12 | 2.763,74 |
| D | 1.489,25 | 1.563,71 | 1.641,90 | 1.723,99 | 1.810,19 | 1.900,70 | 1.995,74 | 2.195,31 | 2.469,72 | 2.840,18 | 3.337,21 |
| E | 1.712,64 | 1.798,27 | 1.888,18 | 1.982,59 | 2.081,72 | 2.185,81 | 2.295,10 | 2.524,61 | 2.840,18 | 3.266,21 | 3.837,79 |
| F | 1.969,83 | 2.068,01 | 2.171,41 | 2.279,98 | 2.393,98 | 2.513,68 | 2.639,36 | 2.903,30 | 3.266,21 | 3.756,14 | 4.413,46 |
| G | 2.264,96 | 2.378,21 | 2.497,12 | 2.621,98 | 2.753,07 | 2.890,73 | 3.035,26 | 3.338,79 | 3.756,14 | 4.319,56 | 5.075,48 |

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

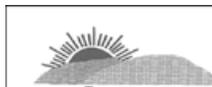
A) CARGOS EFETIVOS

| QUANT. | CARGO | VALOR - R\$ |
|---------------------------|--------------------------|-------------|
| I – NÍVEL SUPERIOR | | |
| 3 | ADVOGADO | 2.638,00 |
| 1 | ENGENHEIRO CIVIL | 3.700,00 |
| 10 | MÉDICO | 4.461,41 |
| 10 | ODONTÓLOGO | 2.676,85 |
| 2 | MÉDICO VETERINÁRIO | 1.575,42 |
| 2 | AGRONOMO | 2.676,85 |
| 3 | CONTADOR | 3.569,13 |
| 2 | ECONOMISTA | 2.676,85 |
| 16 | ENFERMEIRO | 2.676,85 |
| 3 | NUTRICIONISTA | 1.576,00 |
| 4 | FISIOTERAUPETA | 1.576,00 |
| 5 | ASSISTENTE SOCIAL | 1.610,00 |
| 1 | FARMACÉUTICO BIOQUÍMICO | 1.576,00 |
| 5 | PSICÓLOGO | 1.610,00 |
| 20 | PROFESSOR B | 1.121,21 |
| 20 | PROFESSOR C | 1.233,33 |
| 60 | PROFESSOR D | 1.489,25 |
| 40 | PROFESSOR E | 1.712,64 |
| 10 | PROFESSOR F | 1.969,53 |
| 10 | PROFESSOR G | 2.264,96 |
| II – NÍVEL TÉCNICO | | |
| 20 | PROFESSOR A – 20 HORAS | 1.067,82 |
| 18 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 1.133,00 |
| 3 | TECNICO EM CONTABILIDADE | 1.629,00 |
| 6 | TECNICO EM HIGIENE BUCAL | 880,00 |
| 6 | TECNICO EM INFORMATICA | 1.322,00 |
| 2 | TÉCNICO AGRÍCOLA | 1.458,74 |
| 3 | BIBLIOTECÁRIA | 880,00 |
| 4 | TELEFONISTA | 880,00 |
| 4 | DATILOGRÁFO | 880,00 |

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
FONE: (86) 3285-1152 E (86) 3285-1101
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº 660 / 2016.

EMENTA: "Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos empregados da Câmara Municipal de Elesbão Veloso e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Elesbão Veloso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e Art. 36, IV da Lei Orgânica apresenta para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Elesbão Veloso obedece ao regime adotado pela Prefeitura Municipal (celetista), e compõe-se dos cargos efetivos e de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. **quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de efetivos, cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal de Elesbão Veloso;
- II. **cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao empregado público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- III. **empregado público** é toda pessoa física legalmente investida em emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;
- IV. **classe de cargos** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- V. **nível** é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a elas correspondentes;
- VI. **faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;
- VII. **padrão de vencimento** é a letra que identifica o vencimento atribuído ao empregado dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;
- VIII. **interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o empregado se habilite à progressão ou à promoção;
- IX. **progressão** é a passagem do empregado de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei e em regulamento específico;
- X. **promoção** é a passagem do empregado para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas no Capítulo IV desta Lei e em regulamento específico;
- XI. **recrutamento restrito** é a forma de provimento dos cargos em nível de gerenciamento e direção, exercidos, exclusivamente, por empregados ocupantes de cargo efetivo na Câmara Municipal de Elesbão Veloso;
- XII. **cargo de provimento em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por empregado efetivo nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância; e
- XIII. **função de confiança** é aquela atribuição que só pode ser exercida por empregados ocupantes de cargo efetivo, destinando-se obrigatoriamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Os cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal estão distribuídos em classes, quantitativos e a carga horária no Anexo I constante desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º Fica fixado em 5% (cinco por cento) o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidos por empregados efetivos na estrutura administrativa da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

- I. por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira;
- II. pelas demais formas previstas em lei.

Art. 7º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo V desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Câmara Municipal de Elesbão Veloso ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. regularidade com as obrigações militares, e com as eleitorais;
- IV. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V. condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica

(Continua na próxima página)

A) CARGOS EFETIVOS

| QUANT. | CARGO | VALOR - R\$ |
|-----------------------------------|---------------------------------|-------------|
| III – NÍVEL ADMINISTRATIVO | | |
| 10 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 2.200,00 |
| 42 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 1.014,00 |
| 10 | AGENTE DE AÇÃO SOCIAL | 1.322,00 |
| 2 | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 880,00 |
| 4 | AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1.014,00 |
| 20 | MOTORISTA | 880,00 |
| 2 | OPERADOR DE CHAFARIZ | 880,00 |
| 6 | OPERADOR DE MÁQUINAS | 1.762,00 |
| 15 | GUARDA DE ENDEMIAS | 1.014,00 |
| 20 | MONITOR | 880,00 |
| 36 | VIGILANTE | 880,00 |
| 3 | MERENDEIRA | 880,00 |
| 16 | ZELADORA | 880,00 |
| 5 | SERVENTE | 880,00 |
| 8 | ESCORIADOR | 880,00 |
| 2 | ATENDENTE | 880,00 |
| 12 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 880,00 |
| 20 | AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL | 880,00 |
| 10 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 1.084,00 |
| 60 | AUX. DE SERV. GERAIS | 880,00 |

B) CARGOS COMISSIONADOS

| QUANT. | CARGO | SÍMBOLO | VALOR - R\$ |
|--------|-------------------------|----------|-------------|
| 1 | CHEFE DE GABINETE | ESPECIAL | 2.638,00 |
| 9 | SECRETÁRIOS | ESPECIAL | 2.638,00 |
| 1 | CONTROLADOR | ESPECIAL | 2.638,00 |
| 2 | ASSESSOR JURÍDICO | CPC-I | 2.638,00 |
| 2 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | CPC-II | 1.575,42 |
| 4 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | CPC-II | 1.575,42 |
| 2 | ASSESSOR DE GABINETE | CPC-II | 1.575,42 |
| 10 | ASSESSOR TÉCNICO | CPC-IV | 880,00 |
| 10 | SECRETÁRIO EXECUTIVO | CPC-III | 1.181,57 |
| 15 | GERENTE DE PROGRAMA | CPC-III | 1.181,57 |
| 31 | DIRETOR DE DIVISÃO | CPC-IV | 880,00 |
| 3 | CHEFE DE UNIDADE | CPC-IV | 880,00 |

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

| QUANT. | CARGO | SÍMBOLO | VALOR - R\$ |
|--------|------------------------------|---------|-------------|
| 1 | MOTORISTA OFICIAL | FG-1 | 1.576,00 |
| 8 | MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR | FG-1 | 1.576,00 |
| 6 | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS | FG-1 | 1.576,00 |
| 10 | COORDENADOR DE PROGRAMAS | FG-2 | 1.760,00 |
| 1 | TESOUREIRO | FG-2 | 1.760,00 |
| 1 | DIRETOR DO ALMOXARIFADO | FG-3 | 880,00 |
| 2 | FISCAL DE SERVIÇOS | FG-3 | 880,00 |
| 2 | FISCAL DE OBRAS | FG-3 | 880,00 |
| 10 | RECEPCIONISTA | FG-3 | 880,00 |
| 34 | CHEFE DE SETOR | FG-3 | 880,00 |
| 4 | MOTORISTA AMBULÂNCIA | FG-3 | 880,00 |